



SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 053 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.
PROCESSO Nº 028.2199.2023.0000459-19.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em atendimento ao que diz o § 3º, do art. 5º, da Lei nº 9.833, de 05 de dezembro de 2005, assim como no art. 7º, do Decreto nº 10.841, de 18 de janeiro de 2008, **RESOLVE**:
Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) abaixo para a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Incentivos à Inovação Tecnológica - INOVATEC:

SERVIDOR/FUNÇÃO	MATRÍCULA
Agnaldo Freire - Presidente	92016304
Maria Cristina Brito dos Santos- Secretária	28601358
Jean Santos de Oliveira - Membro	92076626
Iury Meira Garcia- Membro	92076539

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário, em 25 de outubro de 2023.

ANDRÉ PINHO JOAZEIRO
SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB

TERMO DE OUTORGA NºAPR0045/2023-ADRIANA MARIA GOMES LOPES. SEI084.11471.2023.0004939-17.Objeto:Concessão de Apoio Financeiro à execução de evento decorrente do Edital nº08/2023-Organização de Evento Científico/Tecnológico.UnidadeGestora:28.201 P/A 5682,Desp. Corrente,Fonte:100.Vigência:06meses,a contar da data de sua publicação.
TERMO DE OUTORGA NºAPR0046/2023-URIEL JOSÉ CASTELLANOS AGUIRRE. SEI084.11471.2023.0004952-94.Objeto:Concessão de Apoio Financeiro à execução de evento decorrente do Edital nº08/2023-Organização de Evento Científico/Tecnológico.UnidadeGestora:28.201 P/A 5682,Desp. Corrente,Fonte:100.Vigência:06meses,a contar da data de sua publicação.As-sinam:Handerson Jorge Dourado Leite,Diretor Geral,Outorgado e Representante Legal da Instituição.

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA Nº 108, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 22.213 de 11 de agosto de 2023, que convocou a VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia - VI CEC-BA, apreciado pelo Conselho Estadual de Cultura da Bahia, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A etapa estadual da VI CEC-BA será realizada entre o período de 06 a 08 de dezembro de 2023, na cidade de Feira de Santana.

Art. 3º Fica designada a Superintendência de Desenvolvimento Territorial da Cultura (SUDECULT) desta Secretaria, como unidade de Coordenação Executiva da VI CEC- BA.

Art. 4º Os casos omissos do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia serão decididos pelo Secretário de Cultura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Portaria nº 078, de 14 de agosto 2023, e sua alteração.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 26 de outubro de 2023.

BRUNO MONTEIRO
Secretário de Cultura

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA VI CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA DA BAHIA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia - VI CEC-BA, convocada através do Decreto nº 22.213, de 11 de agosto de 2023, tem por objetivos:

- Promover avaliação do Plano Estadual de Cultura - PEC vigente e propor diretrizes para a criação de um novo PEC, valorizando a participação social e a construção democrática dos instrumentos da gestão da política pública de Cultura;
- Discutir estratégias para que a Cultura se torne vetor do desenvolvimento local, refletindo no desenvolvimento dos 27 territórios de identidade da Bahia;
- Propor diretrizes prioritárias para garantir a transversalidade das políticas públicas e dos direitos culturais, por meio da valorização da diversidade cultural como forma de enfrentamento às violências e às desigualdades;
- Potencializar a adesão dos municípios ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e a implementação dos sistemas municipais de Cultura em todo o estado da Bahia;
- Fortalecer o Sistema Estadual de Cultura com a ampliação da participação social;
- Possibilitar o reconhecimento da diversidade cultural baiana e o intercâmbio de grupos e agentes culturais dos Territórios de Identidade do Estado da Bahia;
- Proporcionar debates sobre a divisão de atribuições entre os entes federados na execução de políticas culturais, com o objetivo de garantir os direitos culturais e a cidadania cultural;
- Fomentar a elaboração de planos territoriais, setoriais e municipais de Cultura;
- Fortalecer os conselhos municipais, colegiados setoriais e as câmaras temáticas de Cultura como instâncias de participação da sociedade civil na Política de Cultura do Estado da Bahia;
- Proporcionar espaços de mobilização e diálogo constante junto à comunidade artística, com foco na descentralização dos recursos voltados para o desenvolvimento das linguagens artísticas e exercício das fazedoras e dos fazedores de Cultura;
- Fortalecer as políticas voltadas para o livro e à leitura, bem como, para o incentivo às bibliotecas públicas e comunitárias;
- Formular políticas e estratégias de fomento à memória, bem como, aos arquivos públicos e privados, como equipamentos integrados ao desenvolvimento local;
- Fortalecer as políticas de preservação e democratização dos museus, teatros e centros de Cultura;
- Fortalecer as políticas de preservação do patrimônio material e imaterial do Estado da Bahia;
- Fortalecer as políticas populares e identitárias de preservação e inclusão cultural e dos territórios rurais, quilombolas, ribeirinhos, ciganos e povos originários.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º O tema geral da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia será “**Cultura e democracia em construção na terra da liberdade!**”

§ 1º - A construção da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia tem como referência central a Emenda Constitucional nº 71, promulgada pelo Congresso Nacional em 29 de novembro de 2012, que acrescentou o Art. 216-A a Constituição Federal, e a Lei Orgânica da Cultura da Bahia, nº12.365, de 30 de novembro de 2011.

§ 2º - O Sistema Estadual de Cultura da Bahia é o conjunto articulado e integrado de normas, instituições, mecanismos e instrumentos de planejamento, fomento, financiamento, informação, formação, participação e controle social, que tem como finalidade, a garantia da gestão democrática e permanente da Política Estadual de Cultura, sendo composto por:

- Organismos de gestão cultural
 - Secretaria de Cultura, seus órgãos e entidades vinculadas;
 - Conselho Estadual de Cultura;
 - Sistemas Municipais de Cultura;
 - Órgãos Municipais de Cultura;
 - Conselhos Municipais de Cultura;
 - Sistemas Setoriais de Cultura do Estado da Bahia;
 - Instituições de Cooperação Intermunicipal, Estadual, Interestadual, Nacional e Internacional;
- Mecanismos de gestão cultural:
 - Planos: Estadual, de Desenvoltimentos Territoriais, Setoriais e Municipais de Cultura;
 - Sistema de Fomento e Financiamento à Cultura;
 - Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
 - Sistema de Formação Cultural;
- Instâncias de consulta, participação e controle social:
 - Conferências - Estadual, Setoriais, Territoriais e Municipais de Cultura;
 - Conselhos - Estadual, Territoriais e Municipais de Cultura;
 - Colegiados Setoriais e/ou Temáticos de Cultura;
 - Fórum de Dirigentes Municipais de Cultura;
 - Ouvidoria do Sistema Estadual de Cultura;
 - Outras organizações culturais, inclusive fóruns e coletivos de iniciativa da comunidade cultural e da sociedade.

§ 3º - Os eixos propostos pelo Regimento da IV Conferência Nacional de Cultura (*Portaria nº 45, de 14 de julho de 2023*) foram incorporados e adaptados à metodologia da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia, sendo estes:

- Eixo 1:Territorialização, Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- Eixo 2: Democratização do acesso à Cultura, aos serviços e equipamentos culturais e participação social;
- Eixo 3: Identidade, Patrimônio e Memória;
- Eixo 4:Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- Eixo 5: Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
- Eixo 6: Direito às Linguagens, meios Artísticos e Digitais.



§ 4º O diálogo sobre os eixos deverá ser desenvolvido para articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos, de maneira transversal, orientando as discussões em todas as etapas.

§ 5º O temário será apoiado por texto-base, elaborado pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.

Art. 3º Os trabalhos da VI Conferência Estadual de Cultura terão como subsídios:

- I. Plano Nacional de Cultura;
- II. Planos Nacionais Setoriais de Cultura existentes;
- III. Plano Estadual de Cultura;
- IV. Plano Estadual do Livro e Leitura;
- V. Propostas das II, III, IV e V Conferências Estaduais e Territoriais de Cultura da Bahia;
- VI. Lei Orgânica da Cultura da Bahia (Lei nº12.365/2011);
- VII. Políticas, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A realização da VI CEC-BA será antecedida por etapas, denominadas Conferências de Cultura, nos âmbitos, Municipal e/ou Intermunicipal, Territorial, por encontros setoriais e, ainda, etapas livres.

Art. 5º As etapas antecedentes da VI CEC-BA serão realizadas, **obrigatoriamente**, nos seguintes períodos:

Conferências Municipais e/ou Intermunicipais: de 14 de agosto até 30 de outubro de 2023.

Conferências Territoriais: de 01 de novembro a 30 de novembro de 2023.

Encontros Setoriais: de 1 de novembro de 2023 até dia 4 de dezembro de 2023.

Parágrafo único: A não realização, em tempo hábil, de Conferências Municipais, Territoriais e dos Encontros Setoriais, não constituirá impedimento à realização da VI CEC-BA na data prevista.

Art. 6º Poderão ser realizadas Conferências Livres, que são promovidas e organizadas pelos mais variados âmbitos da comunidade cultural, da sociedade civil e do poder público, e ficarão sob a responsabilidade dos segmentos e entidades que as convocarem, tendo estas, caráter mobilizador e não elegerão delegados/as. As Conferências Livres poderão ser realizadas, a partir da publicação desta portaria até a data anterior à realização da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia.

Parágrafo único: As Conferências Livres só serão validadas se comprovado o quórum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes.

Art. 7º Todas as Conferências convocadas pelas comissões organizadoras nos âmbitos das etapas municipais, intermunicipais e das conferências livres, deverão oficializar a realização destas, por meio de ofício, para o e-mail da Comissão Organizadora da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia, no endereço eletrônico conferencia.cultura2023@cultura.ba.gov.br

Art. 8º A VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e todas as suas etapas antecedentes integram a IV Conferência Nacional de Cultura.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º A VI Conferência Estadual de Cultura terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

Art. 10 A VI Conferência Estadual de Cultura será presidida pelo Governador do Estado da Bahia e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Estadual de Cultura da Bahia.

Art. 11 Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a VI Conferência Estadual de Cultura contará com a Comissão Organizadora Estadual.

Art. 12 A Comissão Organizadora Estadual será composta por 14 (quatorze) membros, indicados pelo Secretário de Cultura, assim definidos:

- a) Dois (dois) da Superintendência de Desenvolvimento Territorial da Cultura - Sudecult;
- b) 1 (Um) da Superintendência de Promoção Cultural - Suprocult;
- c) 1 (Um) da Diretoria Geral - DG;
- d) 1 (Um) da Assessoria do Gabinete do Secretário;
- e) 1 (Um) da Assessoria de Comunicação - Ascom;
- f) 1 (Um) da Centro de Culturas Populares e Identitárias - CCPI;
- g) 1 (Um) do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - Ipac;
- h) 1 (Um) da Fundação Cultural do Estado da Bahia - Funceb;
- i) 1 (Um) da Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia - FPC;
- j) 2 (Dois) do Conselho Estadual de Cultura da Bahia;
- k) 1 (Um) servidor do Conselho Estadual de Cultura da Bahia;
- l) 1 (Um) do Fórum de Dirigentes Municipais de Cultura.

Parágrafo único: A Coordenação Executiva da Comissão Organizadora Estadual será exercida pela titular da Superintendência de Desenvolvimento Territorial da Cultura - SUDECULT.

Art. 13 Compete à Comissão Organizadora Estadual:

- I. Supervisionar, formular, discutir e propor iniciativas referentes à organização da VI Conferência Estadual de Cultura e suas etapas de realização das Conferências Territoriais e de Encontros Setoriais - VI CEC/BA;
- II. Aprovar a proposta de programação da VI Conferência Estadual de Cultura;
- III. Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da VI Conferência Estadual de Cultura;
- IV. Mobilizar parceiros e entidades para preparação e participação nas conferências, a partir da ação dos Representantes Territoriais de Cultura;
- V. Acompanhar o processo de sistematização dos relatórios com as diretrizes e proposições da VI Conferência Estadual de Cultura;
- VI. Definir a metodologia da VI Conferência Estadual de Cultura;
- VII. Elaborar o calendário e a pauta de suas reuniões;
- VIII. Validar as conferências, conforme as diretrizes estabelecidas neste Regulamento;
- IX. Acompanhar a sistematização dos relatórios das conferências municipais;
- X. Coordenar a divulgação da VI Conferência Estadual de Cultura;
- XI. Acompanhar a elaboração do documento sobre o temário central, o relatório final e anais da VI Conferência Estadual de Cultura;
- XII. Definir os critérios para a escolha e proceder a indicação dos convidados que participarão da etapa estadual;
- XIII. Divulgar documento de apoio para subsidiar as discussões sobre o temário da VI Conferência Estadual de Cultura;
- XIV. Estabelecer a composição de categorias de participantes da VI Conferência Estadual de Cultura;
- XV. Prestar os esclarecimentos necessários em relação ao Regulamento objeto desta Portaria e encaminhar ao Secretário de Cultura os casos omissos para deliberação;
- XVI. Promover o monitoramento e divulgação de informações referentes à realização das Conferências Territoriais, dos Encontros Setoriais, bem como, a VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia, em site próprio para este fim.
- XVII. Publicar Portaria que formaliza o trabalho da Comissão Organizadora da VI CEC - BA;
- XVIII. Realizar consulta ao Conselho Estadual de Cultura da Bahia, por meio de comunicação interna, com prazo de manifestação de dois (02) dias úteis;

Parágrafo único: A Comissão Organizadora Estadual da VI CEC/BA poderá convocar, a qualquer momento, representações da sociedade civil, das Secretarias de Estado e de outras instituições para discutir demandas relativas à organização da VI CEC/BA.

Art. 14 Compete à Superintendência de Desenvolvimento Territorial da Cultura da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, como unidade de coordenação executiva da VI CEC/BA:

- I. Elaborar texto-base sobre o temário central que subsidiará as discussões na VI CEC/BA;
- II. Apoiar a realização das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, de responsabilidade dos municípios;
- III. Orientar o trabalho das Comissões Organizadoras nos Municípios, através dos Representantes Territoriais de Cultura;
- IV. Promover e coordenar a realização das Conferências Territoriais, com o apoio das unidades vinculadas da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia;
- V. Apoiar a realização dos Encontros Setoriais, de responsabilidade da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, das suas entidades vinculadas e de outras instituições;
- VI. Promover e coordenar a realização da Conferência Estadual de Cultura da Bahia.

Art. 15 Caberá aos órgãos e entidades da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia prestar os apoios técnicos e operacionais requeridos pela Coordenação Geral da Comissão Organizadora Estadual, para a plena realização da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia.

Art. 16 As despesas com a organização geral e realização da VI Conferência Estadual de Cultura correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Cultura, bem como de outras instituições públicas ou privadas que venham a colaborar.

Art. 17 Caberá às unidades vinculadas e superintendências da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, a elaboração dos textos-base dos Encontros Setoriais, bem como, a definição de metodologia e programação, além de técnico qualificado para a mediação das temáticas de cada setor. Caberá à Comissão Organizadora da VI Conferência Estadual de Cultura, a garantia de local adequado, presença de técnicos para realizar relatoria, sistematização, além da infraestrutura necessária para a realização dos Encontros Setoriais.

CAPÍTULO V DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E TERRITORIAIS

SEÇÃO I Das Conferências Municipais e Intermunicipais

Art. 18 As Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de Cultura - compostas por agrupamento de municípios - terão caráter mobilizador, propositivo e eletivo e sua convocação e realização é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, sendo isso, condição indispensável para participação de delegados/as nas Conferências Territorial e Estadual.

§ 1º Os Poderes Executivos Municipais devem convocar as respectivas Conferências por meio de Decreto e Regulamento próprios e dar publicidade ao ato, explicitando sua condição de etapa integrante da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e obedecendo às diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

§ 2º Caso a opção seja por realizar uma Conferência Intermunicipal, a configuração do agrupamento ficará a cargo dos municípios associados, cabendo ao Poder Executivo da cidade sede da Conferência fazer publicar decreto de convocação e regulamentação com prévia concordância dos demais envolvidos e o compromisso destes de dar ampla divulgação em veículo de comunicação local.

§ 3º Com o objetivo de uniformizar os critérios para eleição de delegados/as nas Conferências Municipal ou Intermunicipal para as conferências territoriais, é obrigatória a aplicação do percentual indicado no artigo 24 e seus parágrafos.

Art. 19 As Conferências Municipais e/ou Intermunicipais tem por objetivos:

- I. Estimular a adesão aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- II. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- III. Estimular a implantação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- IV. Elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a cultura nos municípios;
- V. Estimular a elaboração de políticas culturais a partir das dimensões: simbólica, cidadã e econômica da Cultura;
- VI. Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a Cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
- VII. Discutir acerca das responsabilidades do município diante as políticas culturais locais;
- VIII. Eleger delegados/as para Conferência Territorial de Cultura;
- IX. Eleger um/a delegado/a da sociedade civil para a VI Conferência Estadual de Cultura.

Art. 20 Para que a Conferência Municipal ou Intermunicipal seja válida para a etapa territorial será necessária comprovação de quórum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes, com representação da sociedade civil e da área governamental.

Art. 21 Os municípios com mais de 150 mil habitantes poderão optar por realizar a Conferência Municipal em uma única etapa, com a realização da Plenária Municipal, ou em duas etapas, com a realização de Pré-Conferências e a Plenária Municipal.

Art. 22 As Conferências Municipais ou Intermunicipais serão coordenadas por Comissões Organizadoras Municipais, que deverão ser compostas pelo poder público municipal e entidades não governamentais, com as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o Regimento da Conferência Municipal;
- II. Definir data, local, pauta e programação da Conferência, respeitadas as datas e definições deste Regulamento;
- III. Apresentar o Regimento para o Conselho Municipal de Cultura (se houver), ou em Audiência Pública, ou ainda, por meio de consulta ao CMC;
- IV. Estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal ou Intermunicipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal deverá enviar à Comissão Organizadora Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até cinco (05) dias corridos após a data da publicação da convocação.

§ 2º Os eixos temáticos das Conferências Municipais e Intermunicipais, preferencialmente, deverão contemplar o temário estadual, sem prejuízo das questões locais.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal deverá enviar à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados/as que serão inscritos para etapa territorial, em formulário próprio a ser distribuído pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, obedecendo ao prazo máximo de cinco (05) dias corridos após a realização da Conferência Municipal.

Art. 23 Cada Conferência Municipal ou Intermunicipal terá direito ao máximo de 01 (um) delegado/a para a Conferência Estadual e ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados/as para a Conferência Territorial, respeitando a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público, da forma assim definida:

Quantitativo de participantes na Conferência Municipal ou Intermunicipal	Nº de Delegados eleitos para a Conferência Territorial	Nº de Delegados eleitos para a Conferência Estadual
De 25 a 500	5% dos participantes	01 delegado/a
Acima de 500	25 delegados/as	01 delegado/a

§ 1º O quantitativo de participantes mencionado no caput deste artigo deverá ser considerado a partir do total de inscritos das Conferências Municipais e Intermunicipais.

§ 2º O/a delegado/a eleito/a para a Conferência Estadual é, automaticamente, delegado/a eleito/a para a Conferência Territorial, estando já incluído no número de delegados/as eleitos/as para a Conferência Territorial.

§ 3º A ausência do delegado/a eleito/a para a Conferência Estadual na Conferência Territorial, inviabiliza a sua participação na Conferência Estadual de Cultura na condição de delegado/a.

§ 4º Para cada delegado/a titular selecionado/a deverá ser eleito um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 5º Na escolha dos/as delegados/as deve se considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deficiência, os diversos

territórios e segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e de orientação sexual e identidade de gênero.

§ 6º As representações da sociedade civil deverão recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para Cultura no município, no Território de Identidade ou no estado, devendo em seu conjunto, pertencer a segmentos diversos.

§ 7º As indicações de representação dos Poderes Públicos deverão recair, preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos, colegiados ou comissões municipais relacionadas a Cultura.

§ 8º No cálculo do número de delegados/as não serão consideradas as frações.

§ 9º Os/as delegados/as eleitos/as nas Conferências Municipais para a Conferência Estadual de Cultura da Bahia serão delegados/as dos Encontros Setoriais.

Art. 24 As despesas relacionadas à realização das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, bem como o deslocamento, hospedagem e alimentação dos/as delegados/as eleitos/as para etapa territorial da VI CEC-BA, são de responsabilidade dos municípios, instituições parceiras e/ou dos/as delegados/as eleitos/as.

Art. 25 Para articular e apoiar iniciativas de realização das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, ficam designados os Representantes Territoriais de Cultura (RTC) da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, devidamente credenciados/as e qualificados/as, para o exercício das seguintes atribuições:

- I. Contatar os Poderes Públicos Municipais e, em especial, os órgãos municipais de Cultura das Prefeituras, no sentido de orientar dirigentes na preparação e organização das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais, além de orientar e acompanhar o desenvolvimento da metodologia;
- II. Contatar representantes do Fórum Estadual de Dirigentes Municipais de Cultura, bem como, representações territoriais e regionais de organismos públicos estaduais e federais, inclusive os indicados para acompanhamento do PPA Participativo, firmando parcerias voltadas para mobilização e realização da etapa municipal;
- III. Promover e apoiar a mobilização de artistas, agentes, produtores/as, gestores/as, grupos e entidades culturais, bem como, cidadãos interessados em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais, visando a implantação ou consolidação dos Sistemas Municipais, Estadual e Nacional de Cultura.

SEÇÃO II
Das Conferências Territoriais

Art. 26 As Conferências Territoriais de Cultura serão realizadas em cada um dos 27 Territórios de Identidade pela Secretaria de Cultura, em colaboração com os Poderes Públicos Municipais, por meio do Fórum de Dirigentes Municipais de Cultura da Bahia e terão caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

Art. 27 Para realização das Conferências Territoriais de Cultura a Secretaria de Cultura se responsabilizará pela infraestrutura e o apoio metodológico necessário, mediante a alocação de profissionais qualificados e recursos tecnológicos para registro e sistematização dos resultados.

Parágrafo único: As despesas relacionadas com o deslocamento, alimentação e a hospedagem dos delegados/as eleitos/as para etapa Territorial são de responsabilidade dos municípios.

Art. 28 As Conferências Territoriais de Cultura terão como objetivos:

- I. Apresentar e discutir propostas para os Territórios baseadas nas Conferências Territoriais precedentes, no Plano Estadual de Cultura, nos Planos de Desenvolvimento Territoriais de Cultura (onde houver), bem como, a partir das formulações produzidas nas instâncias territoriais de gestão colegiada, como as Câmaras Temáticas de Cultura dos CODETER, e na atuação já desenvolvida pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia nos respectivos territórios;
- II. Apresentar as ações/investimentos da Secretaria Estadual de Cultura da Bahia que atenderam às demandas de Conferências Territoriais precedentes;
- III. Estabelecer vínculos e articulações entre os municípios do Território de Identidade;
- IV. Elaborar as diretrizes para a construção de um Plano de Ações Estratégicas para Cultura no Território de Identidade;
- V. Eleger delegados/as para a Conferência Estadual de Cultura.

Art. 29 A Conferência Territorial só será validada se comprovado quórum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes das oriundos/as dos municípios que compoem o territorio de realização, com representação da sociedade civil e dos poderes públicos.

Art. 30 Cada Conferência Territorial terá direito ao máximo de 07 (sete) delegados/as para a Plenária Estadual, respeitando a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público, bem como paridade de gênero, o mínimo de 50% de cotas raciais e reserva de 10% das vagas para povos indígenas, bem como o quantitativo de participantes na conferência, na forma assim definida:

Quantitativo de Participantes na Conferência Territorial	Nº de Delegados para a Conferência Estadual
Mínimo de 25	3 delegados/as
Entre 26 e 50	4 delegados/as



Entre 51 e 75	5 delegados/as
Entre 76 e 100	6 delegados/as
Acima de 101	7 delegados/as

§ 1º Para cada delegado/a titular selecionado/a deverá ser eleito um/a suplente correspondente, que será credenciado/a perante comprovada ausência do/a titular.

§ 2º Na escolha dos/as delegados/as deve se considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deficiência, os diversos municípios e segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade de orientação sexual e identidade de gênero.

§ 3º As representações da sociedade civil deverão recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a Cultura no Território de Identidade ou no Estado.

§ 4º As indicações de representações dos Poderes Públicos deverão recair, preferencialmente, em integrantes do Fórum Estadual de Dirigentes Municipais de Cultura e de Fóruns Territoriais de Dirigentes Municipais de Cultura.

§ 5º No cálculo do número de delegados/as não serão consideradas as frações.

§ 6º Somente os delegados/as eleitos/as nas Conferências Municipais de Cultura terão direito a se candidatar e a eleger os delegados/as para a Conferência Estadual de Cultura.

Art. 31 As Conferências Territoriais terão como subsídios as propostas de Conferências Territoriais precedentes, o Plano Estadual de Cultura da Bahia, os Planos de Desenvolvimento Territorial da Cultura (onde houver) e a atuação já desenvolvida da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia no respectivo território.

CAPÍTULO VI
DOS ENCONTROS SETORIAIS

Art. 32 Os Encontros Setoriais serão realizadas nas áreas de: 1) Arquitetura, Urbanismo e Patrimônio Cultural; 2) Arquivos, Memória e História; 3) Artes Visuais; 4) Audiovisual; 5) Bibliotecas, Livro e Leitura; 6) Circo; 7) Expressões Artísticas e Culturais Afro-brasileira; 8) Culturas Digitais; 9) Culturas Feministas; 10) Culturas Indígenas; 11) Dança; 12) Economia Criativa 13) Espaços Culturais; 14) Literatura; 15) Museus; 16) Música; 17) Teatro; 18) Cultura popular.

Art. 33 Os Encontros Setoriais terão caráter mobilizador, propositivo e consolidativo e, buscam garantir a presença do debate setorial e da representatividade dos diversos segmentos artísticos e culturais eletivos para a etapa dos Encontros Setoriais Nacionais, e as suas realizações são de responsabilidade da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia diretamente, e através de suas entidades vinculadas, da seguinte forma:

- a) Artes Visuais; Audiovisual; Circo; Dança; Literatura; Música; e Teatro pela Fundação Cultural do Estado da Bahia - Funceb;
- b) Arquivos, Memória e História; Livro, Leitura e Bibliotecas; pela Fundação Pedro Calmon - FPC;
- c) Arquitetura, Urbanismo e Patrimônio Cultural; e Museus, pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia - Ipac;
- d) Culturas Digitais e Economia Criativa - pela Superintendência de Promoção Cultural - Suprocult;
- e) Espaços Culturais e Culturas Feministas - pela Superintendência de Desenvolvimento Territorial da Cultura - Sudecult;
- f) Expressões Artísticas e Culturais Afro-brasileiras; Cultura popular; Culturas Indígenas; - pelo Centro de Culturas Populares e Identitárias - CCPI.

Art. 34 A Comissão Organizadora Estadual definirá em instrumento próprio o regulamento para a eleição de delegados/as setoriais dentro da conta de delegados/as estaduais para os Encontros Setoriais a serem realizados na Etapa Nacional da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

Parágrafo único - A eleição dos/as delegados/as setoriais para os Encontros Setoriais a serem realizados na etapa Nacional da IV Conferência Nacional de Cultura corresponderá aos 18 (dezoito) setores que compunham o CNPC até 2019, conforme § 5º do art. 13 da Portaria MinC nº 45, de 14 de julho de 2023, que convoca a IV Conferência Nacional de Cultura - IV CNC.

Art. 35 Para realização dos Encontros Setoriais, a Secretaria de Cultura do Estado da Bahia se responsabilizará pela infraestrutura e o apoio metodológico necessário, mediante a alocação de profissionais capacitados.

Parágrafo único: As despesas relacionadas ao deslocamento, à hospedagem e à alimentação dos(as) participantes(as) dos Encontros Setoriais de Expressões Artísticas e Culturais Afro-brasileiras, Cultura popular e Culturas Indígenas serão de responsabilidade da Secretaria Estadual de Cultura.

Art. 36 Os Encontros Setoriais terão como objetivos:

- I. Promover o debate entre artistas, produtores/as, conselheiros/as, gestores/as, estudiosos/as e pesquisadores/as, investidores/as e demais protagonistas da Cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- II. Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores/as, estudiosos/as e pesquisadores/as, investidores/as, ativistas culturais e instituições culturais;

- III. Discutir e estimular a criação dos colegiados setoriais que compõem o Sistema Estadual de Cultura da Bahia, conforme previsto na Lei Orgânica da Cultura (12.365/2011);
- IV. Discutir a elaboração dos Planos Setoriais de Cultura;

Art. 37 Os relatórios setoriais serão apresentados em instrumentos específicos disponibilizados pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, os quais deverão ser enviados à Comissão Organizadora Estadual, para serem sistematizados juntamente com as propostas provenientes da Conferência Estadual de Cultura.

Parágrafo único: O conjunto de delegados/as eleitos/as nas etapas setoriais para as etapas setoriais nacional deve contemplar segmentos diversos, bem como, deve atender às diferentes áreas geográficas do estado, tanto do interior quanto na capital.

CAPÍTULO VII
DOS PARTICIPANTES

Art. 38 A VI Conferência Estadual de Cultura terá assegurada, em todas as suas etapas, a ampla participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 39 Na etapa estadual da VI CEC-BA, os participantes serão constituídos em 03 (três) categorias:

- I. Delegados/as com direito a voz e voto;
- II. Convidados/as com direito a voz;
- III. Observadores/as com direito a voz.

Art. 40 A categoria delegados/as da etapa estadual da VI CEC-BA será composta por:

- I. Até 60 (sessenta) delegados/as natos/as, assim distribuídos:
 - a. Secretário de Cultura do Estado da Bahia;
 - b. 29 (vinte e nove) representantes da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia;
 - c. Até 30 (trinta) membros titulares e/ou suplentes do Conselho Estadual de Cultura da Bahia;
- II. Até 417 (quatrocentos e dezessete) delegados/as eleitos/as nas Conferências Municipais, representantes da sociedade civil;
- III. Até 189 (cento e oitenta e nove) delegados/as eleitos/as nas Conferências Territoriais, sendo 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público;

Art. 41 Os/as delegados/as eleitos/as deverão ter efetiva participação na área de Cultura, postura democrática, capacidade argumentativa, facilidade em participar de processos de construção coletiva e comprometimento com a difusão dos resultados da conferência.

Parágrafo único: As despesas relacionadas ao deslocamento, à hospedagem e à alimentação dos/as delegados/as eleitos/as para a etapa estadual serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.

CAPÍTULO VII
DA VOTAÇÃO

Art. 42 O processo de votação na etapa estadual da VI CEC-BA observará os seguintes critérios:

- I. Cada delegado/a terá direito a um (01) voto nas deliberações dos grupos de trabalho e nas plenárias;
- II. Não será admitido voto por procuração.

Art. 43 A plenária final da etapa estadual da V CEC-BA elegerá:

- I. Até 60 (sessenta) delegados/as para a IV Conferência Nacional de Cultura, respeitando a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público, respeitando os critérios estabelecidos no art.30 e a ampla representatividade dos setores culturais e os diversos territórios de identidade do estado da Bahia.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 Os casos omissos e conflitantes deste regulamento serão resolvidos pelo Secretário de Cultura do Estado da Bahia.

Art. 45 Revogam-se a Portaria nº 078, de 14 de agosto de 2023 e Portaria nº 094, de 27 de setembro de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 26 de outubro de 2023.

BRUNO MONTEIRO
Secretário de Cultura

DECISÃO DO SECRETÁRIO.

Por tudo que foi aludido no processo nº 022.2247.2023.0000919-18 e com fulcro no Parecer e Ata da Comissão Gerenciadora do Fundo de Cultura, Relatório de Auditoria da 6ª CCE do Tribunal de Contas do Estado - Prestação de Contas 2019 da SECULT, e Parecer